EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022
Autoria: Vereador Cleiton Tobias

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 21/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.

O Vereador **CLEITON TOBIAS** apresenta, nos termos do artigo 144-A da Lei Orgânica do Município, a presente emenda individual ao projeto de lei orçamentária, PL n.º 21/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023:

Art. 1.º Fica incluída como emenda individual na programação de execução financeira do Quadro de Detalhamento de Despesas do Projeto de Lei n.º 21/2022, o valor total de **R$ 51.406,66 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e seis Reais e sessenta e seis centavos)**, distribuídos da Seguinte forma:

§ 1º. Do percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde, fica indicada a seguinte distribuição:

I. R$ 4.000,00 para aquisição de aparelhos (médico-hospitalar) para o PSF da Comunidade da laje;
   a) Na compra dos aparelhos para o PSF priorizar a compra de Medidor de Glicose, esfigmamômetro, otoscópio, balança Médica digital até 200kg,, termômetro infravermelho, oximetro digital e inaladores.

II. R$ 8.851,66 para pequenas reformas no PSF da Comunidade da laje, priorizando a instalação de refletores, nivelamento e pavimentação (concretagem) da frente.

III. R$12.851,66 para aquisição de veículo adaptado para Pessoas com Deficiência de Mobilidade (PCD)

§ 2º. Do percentual de uso corrente não vinculado, fica indicada a seguinte distribuição:

I. R$23.703,33 em forma de transferência para a Associação da Lage – Associação Senhor Meu Pastor Nada me faltará, para custeio, manutenção e investimento.

II. R$ 2.000,00 em forma de transferência para a Associação Projeto Vida Nova de Cana Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.634.429/0001-10 para custeio, manutenção e investimento.

Art. 2º. As despesas programadas no artigo anterior serão custeadas com crédito do orçamento a serem designados até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo nos termos do artigo 144-A da lei orgânica municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.

_____
CLEITON TOBIAS
Vereador Propositor